

**PARECER JURÍDICO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1106/2026**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026**

**INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA DO NORTE/GO**

**ASSUNTO: ANÁLISE JURÍDICA DA VIABILIDADE DO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES MEDIANTE UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL.**

DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO. ART. 74, INCISO IV. ART. 79, INCISO II. CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE. SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS ITINERANTES. UNIDADE ODONTOLÓGICA MÓVEL. ATENDIMENTO ÀS COMUNIDADES RURAIS E LOCALIDADES DE DIFÍCIL ACESSO. EXISTÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA, RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E MINUTA DE EDITAL. DEMONSTRAÇÃO DA NECESSIDADE ADMINISTRATIVA. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA. MECANISMOS DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E GLOSA. UTILIZAÇÃO DE PARÂMETROS OFICIAIS DO SUS/SIGTAP PARA FORMAÇÃO DOS VALORES REFERENCIAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DO

CREDENCIAMENTO. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA PERMANENTE DOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, ISONOMIA, PUBLICIDADE, RASTREABILIDADE E CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. VIABILIDADE JURÍDICA DO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.

## **I – RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de análise jurídica referente ao Processo Administrativo nº 1106/2026, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Alvorada do Norte/GO, visando à realização de procedimento auxiliar de credenciamento destinado à contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços odontológicos itinerantes mediante utilização de Unidade Odontológica Móvel.

O objeto da futura contratação compreende a disponibilização de unidade móvel odontológica, profissionais habilitados, equipamentos, insumos, materiais de consumo, transporte, manutenção operacional e demais recursos necessários à execução de atendimentos odontológicos preventivos, educativos e assistenciais voltados à população residente em áreas rurais, assentamentos e localidades de difícil acesso do Município.

O procedimento encontra-se fundamentado nos arts. 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se a modalidade de contratação paralela e não excludente, permitindo o credenciamento simultâneo de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Constam dos autos, dentre outros documentos:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital de Credenciamento;
- Minuta contratual;
- Resolução nº 06/2026 do Conselho Municipal de Saúde;
- Tabela de procedimentos e valores referenciais;

- Documentação administrativa correlata.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

### **1. Da Possibilidade Jurídica do Credenciamento**

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplinou expressamente o credenciamento como procedimento auxiliar das contratações públicas, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79.

Dispõe o art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.”

Por sua vez, o art. 79 da mesma norma estabelece os parâmetros aplicáveis ao credenciamento, admitindo, dentre outras hipóteses, a contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores.

No caso concreto, verifica-se que a Administração pretende credenciar todos os interessados aptos à execução dos serviços, inexistindo limitação quantitativa de prestadores ou disputa competitiva de preços, circunstância compatível com a sistemática legal do credenciamento.

A natureza do objeto — prestação continuada de serviços odontológicos itinerantes voltados ao atendimento da população em regiões de difícil acesso — revela compatibilidade com a lógica de multiplicidade de prestadores e ampliação da capacidade assistencial da Administração Pública.

Assim, sob o aspecto jurídico-formal, mostra-se adequada a utilização do procedimento auxiliar de credenciamento.

### **2. Da Motivação Administrativa e do Interesse Público**

O Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação decorre da necessidade de ampliação da cobertura dos serviços de saúde bucal no Município, especialmente em comunidades rurais e localidades distantes da rede fixa de atendimento.

O documento evidencia limitações estruturais e operacionais da rede municipal, bem como a necessidade de descentralização dos atendimentos odontológicos, circunstâncias que legitimam a adoção de solução itinerante mediante Unidade Odontológica Móvel.

Consta, ainda, levantamento comparativo entre alternativas administrativas possíveis,

tendo a Administração concluído pela adoção do credenciamento como solução mais adequada à ampliação da cobertura assistencial, continuidade do atendimento e flexibilidade operacional.

Observa-se, portanto, atendimento aos princípios do planejamento, eficiência e motivação administrativa previstos na Lei nº 14.133/2021.

### **3. Da Compatibilidade com os Princípios da Administração Pública**

O procedimento deverá observar, permanentemente, os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- legalidade;
- impessoalidade;
- moralidade;
- publicidade;
- eficiência;
- isonomia;
- transparência;
- julgamento objetivo;
- segurança jurídica.

Nesse aspecto, merece destaque positivo a previsão editalícia de metodologia objetiva de distribuição da demanda entre os credenciados, mediante:

- sistema de rodízio;
- observância da ordem cronológica de credenciamento;
- disponibilidade operacional;
- critérios logísticos;
- planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

A previsão de registro formal da distribuição dos atendimentos, rastreabilidade administrativa e possibilidade de fiscalização pelos órgãos de controle contribui para mitigação de riscos relacionados a favorecimentos indevidos ou concentração irregular da demanda.

#### **4. Dos Critérios de Habilitação**

O edital estabelece requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica compatíveis com a natureza do objeto contratado.

As exigências relativas:

- ao registro perante o Conselho Regional de Odontologia – CRO;
- à regularidade sanitária;
- à comprovação de disponibilidade da unidade móvel;
- à demonstração de capacidade técnica;
- à indicação de responsável técnico; mostram-se pertinentes e proporcionais à complexidade operacional dos serviços.

#### **5. Da Formação dos Valores Referenciais**

Verifica-se que a estimativa de preços foi elaborada com fundamento na Resolução nº 06/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Alvorada do Norte/GO, a qual adotou parâmetros oficiais do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.

A utilização de referências oficiais do SUS confere maior objetividade, padronização técnica e aderência às políticas públicas de saúde no âmbito da Atenção Primária e da assistência odontológica.

Sob o aspecto jurídico, a adoção da tabela SIGTAP fortalece a motivação administrativa da estimativa de preços, reduz subjetividades e demonstra alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Todavia, recomenda-se que a Administração mantenha nos autos elementos complementares capazes de demonstrar a compatibilidade prática dos valores estimados com os custos efetivos da operação itinerante, especialmente considerando:

- deslocamentos rurais;
- logística operacional;
- manutenção da unidade móvel;
- fornecimento de insumos;
- equipe técnica;

- despesas acessórias da execução.

## **6. Da Inclusão do Kit de Higiene Bucal**

O ETP apresenta fundamentação específica para inclusão do item “Kit de Higiene Bucal” como insumo complementar às ações preventivas e educativas vinculadas aos atendimentos odontológicos itinerantes.

A justificativa técnica apresentada demonstra que o fornecimento do kit possui relação direta com:

- promoção da saúde bucal;
- prevenção de agravos;
- continuidade do cuidado;
- efetividade das ações educativas;
- fortalecimento das políticas públicas de prevenção.

Dessa forma, em análise preliminar, não se verifica ilegalidade na inclusão do referido item, especialmente porque o fornecimento do kit não se apresenta como objeto autônomo e independente, mas sim como insumo acessório vinculado à execução integrada dos serviços assistenciais e preventivos.

## **7. Da Fiscalização, Auditoria e Controle**

O edital contempla mecanismos relevantes de:

- auditoria;
- fiscalização;
- controle de produção;
- glosa de serviços;
- rastreabilidade documental;
- validação dos atendimentos executados.

A previsão de relatórios detalhados de produção, fiscalização técnica e administrativa, possibilidade de auditorias e glosas, bem como controle por órgãos internos e externos, demonstra adequada preocupação com a proteção do interesse público e regularidade da execução contratual.

As cláusulas de fiscalização encontram-se em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **III – CONCLUSÃO**

Diante da análise dos documentos constantes dos autos, conclui-se, em tese, pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Processo Administrativo nº 1106/2026, referente ao Edital de Credenciamento nº 04/2026, destinado à contratação de serviços odontológicos itinerantes mediante Unidade Odontológica Móvel.

É o parecer. S. M. J.

Alvorada do Norte /GO, 27 de maio de 2026.

*Eduardo José Dias*

*OAB/GO Nº 19.552*